

## ANEXO IX – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de **10 (dez) pontos**.

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>A. CAPACIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE</b>		<b>04</b>
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio, de realizações na gestão de atividades ou projetos que tenham como objeto o <b>acolhimento residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas, na perspectiva da sua recuperação, reabilitação física e psicológica e reinserção social.</b>	a) A OSC apresenta experiência de mais de 03 anos comprovada para execução do objeto	04
	b) A OSC apresenta experiência de 02 a 03 anos comprovada para execução do objeto	02
	c) A OSC apresenta experiência de menos de 02 anos ou não apresenta experiência comprovada para execução do objeto	00
<b>B. CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA</b>		<b>01</b>
Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho em conformidade com o ANEXO III - <b>Termo de Referência para Elaboração da proposta de Trabalho, Item 6 - Escopo das Parcerias e subitem- Parâmetros de Avaliação de Desempenho</b>	a) Atende totalmente	01
	b) Não atende as ações, indicadores, metas e parâmetros de desempenho propostos	00
<b>C. ADEQUAÇÃO</b>		<b>01</b>
Adequação da proposta aos	a) Atende totalmente	01

objetivos das Políticas Nacional e Estadual sobre Drogas e das ações em que se insere a parceria, considerando <b>o público beneficiário e a estratégia de acolhimento residencial transitório de pessoas em uso abusivo e/ou nocivo de SPA.</b>	b) Não atende totalmente	00
<b>D. NEXO ENTRE A REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E A PROPOSTA</b>		<b>01</b>
Descrição do nexo entre a realidade objeto da parceria e as atividades propostas e metas a serem atingidas, a partir da contextualização/compreensão da problemática em questão	a) Atende totalmente	01
	b) Atende parcialmente	0,5
	c) Não atende	00
<b>E. ADEQUAÇÃO DO VALOR GLOBAL</b>		<b>02</b>
Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital	a) O valor global proposto seja inferior ao valor de referência em percentual superior a 5% (cinco por cento).	02
	b) O valor global proposto seja inferior ao valor de referência em percentual de até 5% (cinco por cento).	01
	c) O valor global proposto seja igual ou superior ao valor de referência.	00
<b>G. ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA OSC</b>		<b>01</b>
Estrutura física e Operacional da OSC, considerando as exigências legais previstas na RDC Nº 29/2011 – ANVISA, dentre elas as previstas no seu	Apresentou Estrutura física e Operacional da OSC, considerando as exigências legais previstas na RDC Nº 29/2011 – ANVISA;	01

art. 7º e 14º. A comprovação se dará por meio de apresentação de documentação em anexo a Proposta de Trabalho – Registros Fotográficos.	Não apresentou Estrutura física e Operacional da OSC, considerando as exigências legais previstas na RDC Nº 29/2011 – ANVISA;	00
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

2. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for **inferior a 6,0 (seis) pontos**;

b) obtiver pontuação igual a zero nos quesitos (B), (C) e (D) dos critérios de julgamento;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

4. A Comissão de Seleção poderá requerer da OSC informações adicionais, inclusive o detalhamento do orçamento, quando necessário.

5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP). A pontuação de cada um dos critérios de julgamento será obtida através da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas

regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.